



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 504/2020**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 15/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 22/12/2020 das 15:00 as 15:00

**Decisão:** 504/2020

**Referência:** 403115/2020 - Auto: 23275906/2020

**Interessado:** ALESSANDRO LECHINOSKI

**EMENTA:** Relatório Fiscal nº 23275906 / 2020 foi impetrado contra ALESSANDRO LECHINOSKI pelo(a) FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL DESCRIÇÃO: FALTA DE ART DE ELABORAÇÃO DE PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO DO IMÓVEL RURAL , PARA EXPEDIÇÃO DO CADASTRO AMBIENTAL RURAL - CAR, CADASTRADO EM:18/05/2020, COM RECIBO NO SICAR/PA Nº:PA-1502939-ADC515F588EC4F8BA27DD5A608644EDA, COM ÁREA DE:159,12 ha DENOMINADO:FAZENDA BOA VISTA MUNICÍPIO DE: DOM ELISEU - PA.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Jose De Souza Teixeira Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Alessandro Lechinoski, Art. 1º da Lei 6496/77 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. CONSIDERAÇÕES A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23275906 / 2020 em 12/06/2020; O Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 12/06/2020; O Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 13/08/2020; A capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 1º da Lei 6496/77; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`.; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 703,90 ( setecentos e três reais e noventa centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`.; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275906/2020 do(a) interessado(a) Alessandro Lechinoski. Coordenou a reunião o senhor **Tania Mara De Azevedo Giusti**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 22 de dezembro de 2020.

TANIA MARA DE AZEVEDO GIUSTI  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 505/2020**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 15/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 22/12/2020 das 15:00 as 15:00

**Decisão:** 505/2020

**Referência:** 411417/2020 - Auto: 23277804/2020

**Interessado:** ALESSANDRO LECHINOSKI

**EMENTA:** PROFISSIONAL EXECUTANDO SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CADASTRO AMBIENTAL RURAL - CAR SEM ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, CONFORME INFORMAÇÕES DO SICAR/PA, Nº do Recibo: PA1502939-20D2771479FE41C083CA1B526E2E89E7. NOME DO IMÓVEL: FAZENDA ALVORADA, (ALINE SILVA DA ROCHA) COM ÁREA TOTAL DE 217,14 hectares. PROPRIEDADE RURAL LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU / PARÁ.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Jose De Souza Teixeira Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Alessandro Lechinoski, Art. 1º da Lei 6496/77 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23277804/2020 do(a) interessado(a) Alessandro Lechinoski. Coordenou a reunião o senhor **Tania Mara De Azevedo Giusti**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 22 de dezembro de 2020.

TANIA MARA DE AZEVEDO GIUSTI  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 506/2020**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 15/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 22/12/2020 das 15:00 as 15:00

**Decisão:** 506/2020

**Referência:** 411211/2020 - Auto: 23277731/2020

**Interessado:** ALESSANDRO LECHINOSKI

**EMENTA:** PROFISSIONAL EXECUTANDO SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CADASTRO AMBIENTAL RURAL - CAR, ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART DOS SERVIÇOS DA ELABORADOS, CONFORME INFORMAÇÕES DO SICAR/PA,Nº do Recibo: PA-1502939-35708C67B5D140C78FEA875249C308B1, Nome do imóvel: Fazenda Santa Helena, (Alessandro Lechinoski) COM ÁREA TOTAL DE 204,73 ha hectares, PROPRIEDADE RURAL LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE Dom Eliseu / Pará.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Jose De Souza Teixeira Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Alessandro Lechinoski, Art. 1º da Lei 6496/77 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-protocolo principal: 23277731/2020 do(a) interessado(a) Alessandro Lechinoski. Coordenou a reunião o senhor **Tania Mara De Azevedo Giusti**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 22 de dezembro de 2020.

TANIA MARA DE AZEVEDO GIUSTI  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 507/2020**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 15/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 22/12/2020 das 15:00 as 15:00

**Decisão:** 507/2020

**Referência:** 398323/2020 - Auto: 23274332/2020

**Interessado:** IVAN DA COSTA LOBATO JUNIOR

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Alessandra Doce Dias De Freitas, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ivan Da Costa Lobato Junior, Art. 1º da Lei 6496/77 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23274332/2020 do(a) interessado(a) Ivan Da Costa Lobato Junior. Coordenou a reunião o senhor **Tania Mara De Azevedo Giusti**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 22 de dezembro de 2020.

TANIA MARA DE AZEVEDO GIUSTI  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 508/2020**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 15/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 22/12/2020 das 15:00 as 15:00

**Decisão:** 508/2020

**Referência:** 400508/2020 - Auto: 23275112/2020

**Interessado:** INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS RABELO LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.SEM REGISTRO, MAS C/PROFIS. - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Alessandra Doce Dias De Freitas, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Industria E Comercio De Madeiras Rabelo Ltda, Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275112/2020 do(a) interessado(a) Industria E Comercio De Madeiras Rabelo Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Tania Mara De Azevedo Giusti**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 22 de dezembro de 2020.

**TANIA MARA DE AZEVEDO GIUSTI**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 509/2020**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 15/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 22/12/2020 das 15:00 as 15:00

**Decisão:** 509/2020

**Referência:** 400952/2020 - Auto: 23275277/2020

**Interessado:** WSLENA RAYANE BONFIM GONCALVES

**EMENTA:** FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77. PROFISSIONAL EXECUTANDO SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CADASTRO AMBIENTAL RURAL - CAR. CONFORME INFORMAÇÕES DO SICAR/PA, Nº do Recibo: PA-1505536-1D16024CE3034684B6F3150AE6C4ADDB, Nome do imóvel: FAZENDA SANTA EMILIA, (FREDERICO DAMACENA RIBEIRO SANÇÃO) COM ÁREA TOTAL DE 505,27 ha hectares, PROPRIEDADE RURAL LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS/PA. SOLICITAMOS ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART DOS SERVIÇO ELABORAÇÃO DO CAR.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Jose De Souza Teixeira Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Wslena Rayane Bonfim Goncalves, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 05/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275277/2020 do(a) interessado(a) Wslena Rayane Bonfim Goncalves. Coordenou a reunião o senhor **Tania Mara De Azevedo Giusti**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 22 de dezembro de 2020.

**TANIA MARA DE AZEVEDO GIUSTI**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO 510/2020**

**Reunião:** EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 15/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Florestal - 22/12/2020 das 15:00 as 15:00

**Decisão:** 510/2020

**Referência:** 411602/2020 - Auto: 23277852/2020

**Interessado:** SERGIO EVANDRO COSTA MARTINS FILHO

**EMENTA:** Relatório Fiscal nº 23277852 / 2020 que foi impetrado contra SERGIOEVANDRO COSTA MARTINS FILHO pelo(a) FALTA ART DE OBRA/SERVICOSP/PROFISSIONALDESCRIBÇÃO: PROFISSIONAL EXECUTANDO SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DECADASTRO AMBIENTAL RURAL - CAR. CONFORME INFORMAÇÕES DO SICAR/PA,NºdoRecibo:PA-1502939-89CA9AFF79614F11827225113C4BA441.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 22 de dezembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Antonio Jose Figueiredo Moreira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Sergio Evandro Costa Martins Filho, Art. 1º da Lei 6496/77 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66,artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23277852/2020 do(a) interessado(a) Sergio Evandro Costa Martins Filho. Coordenou a reunião o senhor **Tania Mara De Azevedo Giusti**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Jose De Souza Teixeira Junior, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 22 de dezembro de 2020.

TANIA MARA DE AZEVEDO GIUSTI  
Coordenador da Reunião